

O LIBERAL
PARAHYBANO

19 DE JUNHO
DE 1879

O LIBERAL PARANÁ

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA.

Anno 12000

Semestre 6000

Escriptorio da Redacção.

Rua Duque de Coxias N. 60.

SAHE TRES VEZES POR SEMANA.

PARTI OFFICIAL.

O Vice-presidente da Provincia, usando da attribuição que lhe confere o art. 24 da carta da lei de 12 d'Agosto de 1834, e autorizado pelo § 6º do art. 1º da lei n. 661 de 18 de Fevereiro do corrente anno, determina que se observe o seguinte:

REGULAMENTO N. 12.

DA

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

CAPITULO I.

Da organização e pessoal da secretaria.

Art. 1º. A Secretaria da Presidencia da Provincia dividir-se-á em duas seções, a saber: a de primeira e segunda.

Art. 2º. Cada seção compoer-se-á de um chefe, de um official e de um auxiliar.

Art. 3º. Além dos seus attribuições, cada um dos membros da secretaria terá a incumbencia de official, um primeiro e um segundo.

Art. 4º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 5º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 6º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 7º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 8º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 9º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 10º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 11º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 12º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 13º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 14º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 15º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 16º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 17º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 18º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 19º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 20º. A primeira seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

Art. 21º. A segunda seção terá a incumbencia de: 1º. Receber e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 1º. Doffrir juramento e dar posse nos empregados e subordinados.

§ 2º. Numerar todos os actos legislativos e requerimentos, fazendo-os imprimir, publicar e correr.

§ 3º. Subscriver e authenticar e em sua assignatura as patentes, diplomas, provisões, passaportes, e quaisquer outros actos expedidos pela Secretaria, por exigirem estas formalidades.

§ 4º. Prover a cartegia, antes de submeter a assinatura do Presidente do expediente e quaisquer outros trabalhos, por subirem á sua presenca.

§ 5º. Distribuir pela secretaria o expediente, redigido com os respectivos Chefes os officios e mais trabalhos da Secretaria, de modo que sejam elles preparados e prontos dentro do prazo de 48 horas.

§ 6º. Corresponder-se em seu nome, e por ordem e instancias do Presidente e em o 1º Secretario da Assembléa Legislativa Provincial, e responder á todos os officios e communicações dirigidas ao mesmo presidente, quando não forem dos ministros d'Estado, presidente da provincia, commandante do Armado, Directores das Faculdades do Imperio e da Republica, de Estatistica, Bispos Diocesanos e Inspectores da Thesouraria de Fazenda.

§ 7º. Accusar o recebimento dos relatorios, leis e regulamentos que não forem enviados pelos ministros e mais attribuições comprehendidos na organisação da Secretaria.

§ 8º. Corresponder-se extrinsecivamente, quando o Presidente da Provincia julgar preciso todos os actos e negocios da Secretaria em qualquer dia e hora, e bem assim de pagar com antecedencia os que forem necessarios para os despatches dos vapores, nos dias em que se ferirem.

§ 9º. Vender, e em caso de falta, substituir e expedir todos os relatórios e documentos, sob indifferença do Presidente da Provincia, e expedir o expediente em caso de falta do chefe de seção e substituir os respectivos officios, quando o chefe de seção estiver ausente, em suas folhas de papel, em ordem á ordem do vi l'um na encadernatura no fim de cada anno.

§ 10. Comparar, toda a differença de trabalhos, e attribuições, e em caso de falta do chefe de seção, e substituir a qualquer tempo, e expedir o expediente em caso de falta do chefe de seção e substituir os respectivos officios, quando o chefe de seção estiver ausente, em suas folhas de papel, em ordem á ordem do vi l'um na encadernatura no fim de cada anno.

§ 11. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 12. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 13. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 14. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 15. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 16. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 17. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 18. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 19. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 20. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 21. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 22. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 23. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 24. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 25. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 26. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 27. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 28. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 29. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 30. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 31. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 32. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 33. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 34. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 35. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 36. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 37. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 38. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 39. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

§ 40. Receber, e expedir os relatórios dos Ministros do Imperio, do Estado, da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e dos membros da Assembléa Geral Provincial, e dos seus delegados e delegadas.

de
vi
m
qu
gu
Re
pes
da
as
sobi
offic
pete
dirig
buil
exco
ca
e
and
§
buil
partu
cao, s
pro qu
§
nha de
exis
profer
§ 6
parce
for avi
§ 7
papel p
§ 8
mora p
tem con
§ 9
para que
melhor o
feição e
§ 10
de exped
§ 11
mora, anul
hoi e apou
os relatór
for mais p
§ 12
ou q
un dumen
§ 13
§ 14
§ 15
§ 16
§ 17
§ 18
§ 19
§ 20
§ 21
§ 22
§ 23
§ 24
§ 25
§ 26
§ 27
§ 28
§ 29
§ 30
§ 31
§ 32
§ 33
§ 34
§ 35
§ 36
§ 37
§ 38
§ 39
§ 40

Assinatura.

Escriptorio da Redacção.

Publicação

Anno 12/000

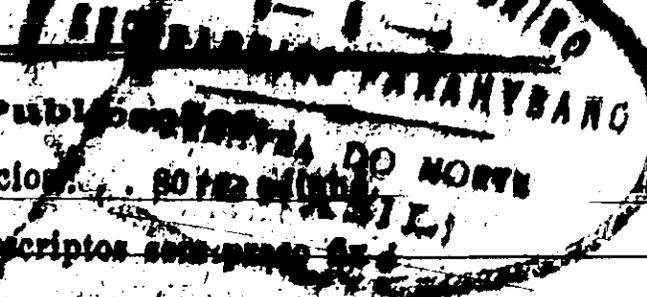
Rua Duque de Caxias N. 60.

Annuncios

Semestre 6/000

SAHE TRES VEZES POR SEMANA.

Outros escriptos



PARTE OFFICIAL.

Extracto do expediente do governo.

DIA 23 DE JUNHO DE 1879.

Por portaria d'esta data foram nomeados para comporem a meza administrativa e junta definitiva da Santa Casa de Misericordia d'esta capital, em o anno compromissal de 1879 á 1880 os seguintes irmãos a saber:

Escrivão, — Bacharel José Ferreira e Novaes.

Thesoureiro, — Francisco Olavo de Medeiros.

Procurador Geral, — Bacharel José peregrino de Araujo.

Francisco Fernandes Lima.
Manoel Evangelista de Vasconcellos.
Antonio dos Santos Coelho.
Joaquim Nazianzeno Henriques do Amaral.

Communicou-se ao provedor nomeado Comendador Linolfo José Correia das Neves.

—Officio ao ajudante general do exercito remetendo o summario, á que procedeu o conselho de averiguação para justificar se 2º cadete, Antonio Daniel de Carvalho, soldado sem corpo designado, addido a companhia de infantaria desta provincia.

—Idem ao mesmo remetendo a relação dos differentes officiaes, existentes nesta provincia, de corpos especiaes, assim como do capitão do 9º batalhão de infantaria, Antonio Jorge Moreira, tudo relativo ao mez de maio ultimo.

Fez se tambem remessa ao com-

a quantidade de medicamentos que julgar conveniente.

—Idem ao commandante do corpo policial autorizando-o á fazer escusar do mencionado corpo o soldado de nome Ignacio José dos Santos, conforme seu officio datado de 21 do corrente mez, sob n. 159.

—Idem ao administrador da repartição de soccorros publicos determinando que faça entregar á Manoel Patrio de Figueredo, chefe da turma, que está estralhando na estrada da colonia do Mussure, sessenta litros de feijão para elle e á respectiva turma plantar na mesma colonia.

—Idem ao mesmo mandando fornecer á commissão de soccorros da capital duzentas e cincoenta saccas com farinha e cincoenta amarrados de carne para serem distribuidos, no dia 25 do corrente mez, pelos retirantes indigentes e invalidos.

cumpre, remettido em tempo o mappa demonstrativo dos generos existentes na mesma repartição, relativo ao dia 21, o qual somente hoje recebeu a presidencia, e, sendo estranhavel essa falta espero que ella não se reproduza.

—Idem ao mesmo mandando distribuir com os retirantes indicados na relação junta, na mesma proporção as rações dadas aos trabalhadores das obras publicas, em andamento, os generos precisos para a sua alimentação á partir do dia 25 á 29 do corrente mez.

—Idem ao mesmo determinando que faça distribuir, nos dias 25 e 26 do corrente mez, com os colonos da propriedade de Mussurê—dez mil novecentos e cincoenta e quatro litros de farinha e mil novecentos sessenta kilos de carne de xarque, de conformidade com as relações nominaes juntas; ficando

